



LEI MUNICIPAL Nº 900/2008, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 609/98
DE JUNHO DE 1998."**

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – O Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal de Alto Jequitibá nº 609/98 de 16 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º – Entende-se como plantão obrigatório para efeitos desta Lei, a abertura e funcionamento da farmácia aos sábados das 13:00 (treze) horas às 22:00 (vinte e duas) horas e aos domingos e feriados, no horário compreendido entre às 07:00(sete) horas e 22:00(vinte e duas) horas ininterruptamente e semanalmente das 19:00(dezenove) horas às 22:00(vinte e duas) horas.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. – Revogadas disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 15 de abril de 2008.

**ANTÔNIO MATTOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**